

Inquérito Civil n. 06.2018.00005932-9

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SUJEITA A ALTERAÇÕES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA e GILBERTO JOSÉ MIORANDO (qualificação), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00005932-9, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o artigo 9°, *caput*, da Lei n. 8.429/92 prevê que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei [...]";



CONSIDERANDO que é atribuição do Município exigir, de todos os seus contratados e servidores públicos, o efetivo cumprimento da carga horária devida, mediante a implementação de mecanismos de fiscalização da observância dos horários;

CONSIDERANDO que para identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, é necessário o efetivo controle de frequência, por meio de registros de entradas e saídas:

CONSIDERANDO que o não cumprimento integral da carga horária estabelecida para servidores importa em evidente prejuízo à população usuária dos serviços públicos e ao erário, com a obtenção de vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço por parte do profissional contratado ou do servidor público;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei Complementar Municipal n. 48/2012, de São Miguel da Boa vista, prevê que "Ao servidor público municipal, concursado, que for deferido, por ato do Chefe do Poder Executivo, a diminuição da carga horária para até 20 (vinte) horas semanais, terá seu vencimento reduzido, proporcionalmente, no mesmo percentual de diminuição da carga horária".

CONSIDERANDO que o servidor **GILBERTO JOSÉ MIORANDO**, assessor jurídico, teve a sua carga horária reduzida de 40 para 30 horas semanais pelo Decreto n. 25/2009, sem, porém, nenhuma redução da sua remuneração;

CONSIDERANDO que o servidor GILBERTO JOSÉ MIORANDO, não está se submetendo ao controle de ponto da sua carga horária;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:



1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo adequar o cumprimento da carga horária do servidor GILBERTO JOSÉ MIORANDO, implementar o seu registro de ponto e efetuar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente em razão do cumprimento apenas parcial da sua carga horária a partir da edição do Decreto n. 25/2009.

2 DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

Cláusula 2ª: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA compromete-se, a partir da assinatura do presente Termo, a exigir o cumprimento integral da carga horária do servidor GILBERTO JOSÉ MIORANDO, de 40 horas semanais, ou reduzir os vencimentos do referido servidor proporcionalmente à redução da sua carga horária, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal n. 48/2012.

Cláusula 3ª: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, a adequar o expediente diário do servidor GILBERTO JOSÉ MIORANDO para horário compatível com o exercício das suas funções e o funcionamento dos órgãos junto aos quais ele desempenha as suas atividades.

Cláusula 4ª: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, a passar a exigir o registro de ponto da carga horária exercida pelo servidor GILBERTO JOSÉ MIORANDO.

Cláusula 5ª: O sr. GILBERTO JOSÉ MIORANDO compromete-se, imediatamente, a cumprir a carga horária integral do seu cargo (40 horas semanais), com o registro da folha ponto assim que disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA (ou a carga horária parcial, mediante a redução proporcional da sua remuneração).



Cláusula 6ª: O sr. GILBERTO JOSÉ MIORANDO compromete-se a ressarcir aos cofres públicos do Município de São Miguel da Boa Vista, proporcionalmente, os valores da remuneração recebidos indevidamente em razão da redução da sua carga de trabalho de 40 para 30 horas semanais, efetivada pelo Decreto n. 25/2009 (em prazo razoável a ser estipulado em comum acordo), corrigidos monetariamente.

Cláusula 7ª: O sr. GILBERTO JOSÉ MIORANDO compromete-se, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/92, ao pagamento de multa civil no importe de 1 vez a sua atual remuneração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 8ª: O descumprimento das disposições das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Condutas sujeita o transgressor ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Os compromissários ficam cientes de que com a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do Inquérito Civil 06.2018.00005932-9, sujeito à análise do Conselho Superior do Ministério Público.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Maravilha, 03 de setembro de 2020.





PROMOTOR DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Compromissário

GILBERTO JOSÉ MIORANDO

Compromissário